REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Relatório e parecer da Comissão de Política Geral relativo à Petição sobre a "Revalorização e Dignificação das Carreiras Inspectivas Regionais face à publicação do Decreto-Lei nº 112/2001, de 6 de Abril".

Capítulo I

Introdução

A Petição em causa relativa à "Revalorização e Dignificação das Carreiras Inspectivas Regionais face à publicação do Decreto-Lei nº 112/2001, de 6 de Abril," tem por base a publicação do mencionado Decreto-Lei e a necessidade da sua aplicação à Região Autónoma dos Açores "com respeito pelas suas especificidades orgânico-administrativas, consagrando-se (…), em letra e forma de lei, igual revalorização indiciária e a sua fixação da respectiva gratificação/suplemento de risco no montante de 32,5% sobre a remuneração base".

Tal petição, então denominada de "abaixo-assinado", com 95 subscrições foi apresentada à Assembleia Legislativa Regional em 13-06-2001, após o que recebeu a competente informação técnica e foi remetida a esta Comissão.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

O direito de Petição está previsto no artigo 52º da Constituição da República Portuguesa, sendo regulado na Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada pela Lei nº 6/93, de 1 de Março.

O artigo 42º, nº 4, do Estatuto Pólítico-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e os artigos 221º a 227º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores estabelecem as normas processuais da figura jurídica em causa.

Capítulo II

Apreciação

1 – Análise Prévia

Foi verificado o cumprimento dos requisitos materiais e formais da presente petição, após o que foi deliberado proceder à audição do 1º Subscritor e outros.

2 – Audição dos Primeiros subscritores

A Comissão reuniu no dia 17 de Setembro de 2001, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de proceder à audição do 1º Subscritor e outros da petição em causa, o que ocorreu conjuntamente com a Delegação regional dos Açores do SINTAP, uma vez que parte dos subscritores da petição são sindicalizados em tal associação e os principais argumentos são coincidentes, relativamente ao fundamento da petição e à posição perante a Proposta de Decreto Legislativo Regional que aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei nº 112/2001, de 6 de Abril que estabelece o enquadramento e define a estrutura das carreiras de inspecção da administração pública.

O primeiro subscritor expôs as razões da petição, no sentido de que o exercício da actividade inspectiva na região é substancialmente diferente do que acontece no Continente, designadamente pela descontinuidade geográfica.

Por outro lado, foi apresentado o argumento de que não poderá haver uma regressão no montante do subsídio de função, sob pena de se violarem direitos adquiridos, quando o princípio subjacente ao diploma nacional é a revalorização de tal montante e a respectiva equiparação nos vários serviços inspectivos.

Foi ainda realçado que compete à Assembleia Legislativa Regional e não ao Governo Regional proceder à adaptação do decreto-lei em causa.

3 – Arquivamento

No entanto, atendendo à circunstância de a matéria em causa já ser objecto de processo legislativo, foi deliberado, em concordância com os subscritores da petição, proceder ao arquivamento da mesma.

Angra do Heroísmo, 18 de Setembro de 2001.

O Relator, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel da Silva Azevedo.*